

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.130/2025**

Processo Administrativo nº 4105.00000000129/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS** por meio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela portaria nº **127/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em **11 de junho de 2025**, sediada na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Valor total da contratação: R\$ 2.750.760,72 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil e setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Data da sessão pública: 07/07/2025.

Horário: 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço, por lotes.

Modo de disputa: aberto.

Preferências ME/EPP/Equiparadas: não.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS - DFD-011/2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 97, inciso VII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%

(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. (...indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas..);

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: vinicius.amgesp@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente subitem por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico portal.sei.al.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito Administração Pública do Estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Alagoas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: vinicius.amgesp@gmail.com ou pelo endereço constante no edital, ou por petição dirigida ou protocolada na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Final;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

14.11.4.1. Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;

Maceió (AL), 13 de junho de 2025.

Maria Alice Santos
Assessora de Apoio de Contratação

Vinicius Lima Brandão
Pregoeiro Responsável

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINAL

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Endereço:
CEP
Telefone: E-Mail:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca e modelo:	Unid.	Qnt.	PREÇO expresso em R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXXXXXX		Unidade	XX		
TOTAL GERAL						

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução até a expiração do prazo de vigência contratual, acompanhada da competente nota de empenho, de acordo com as necessidades da Administração.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO III deste Edital.

CONTA BANCÁRIA: Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) (...ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA(O)(...ÓRGÃO...),/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...), PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O(A) (...Estado de Alagoas, por intermédio da(o) (...órgão...),/Autarquia/Fundação...), inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a) (...Decreto/Portaria...) nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOE/AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº E:04105.0000000129/2025 e do (...Pregão/Concorrência...) nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$) ou Percentual de Desconto (%)	Valor Total
(...)	(...)	(...)		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)		(...)	(...)	(...)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência até (...31 de dezembro do corrente exercício financeiro...), contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (...máximo de 5 anos...), contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

10.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...)% (...por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

4.1.1.1. (...);

4.1.1.2. (...);

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. (...);

4.1.2.2. (...);

4.1.3. Quanto à subcontratação, são necessárias ainda as seguintes especificações técnicas:

4.1.3.1. (...);

4.1.3.2. (...);

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...valor por extenso...).

Item	Especificação	Quantidade	Valor (R\$) unitário
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$(...) (...valor por extenso...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.../.../...).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de (...indicar prazo...);

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de (...indicar prazo...) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.12.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade (...), em valor correspondente a (...) % (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade (...), em valor correspondente a (...) % (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:

10.1.1. (... indicar bem 1 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.2. (... indicar bem 2 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.3. TOTAL: R\$ (...) (...valor por extenso...).

OU

10.1. O Contratado apresentará, no prazo máximo de (...) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a (...) % (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato.

OU

10.1. O Contratado apresentará, no prazo máximo de (...) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a (...) % (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:

10.1.1. (... indicar bem 1 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.2. (... indicar bem 2 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.3. TOTAL: R\$ (...) (...valor por extenso...).

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.3 deste Contrato.

10.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no(a) (...indicar banco oficial...), com correção monetária.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. moratória de (...) % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (...) dias;

11.2.4.2. moratória de (...) % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de (...) % (... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a (...) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de (...0,5% (cinco décimos por cento)...) a (...15% (quinze por cento)...) do valor do Contrato;

11.2.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de (...15% (quinze por cento)...) a (...30% (trinta por cento)...) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (...) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: (...);

14.1.2. Fonte de Recursos: (...);

14.1.3. Programa de Trabalho: (...);

14.1.4. Elemento de Despesa: (...);

14.1.5. Plano Interno: (...).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)/(20...)**

Processo Administrativo nº E:04105.0000000129/2025

A **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, com sede na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.905/0001-38, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Amilton Barbosa Silva**, nomeado pela decreto nº 86.124, de 01 de Janeiro de 2023, publicada no DOE/AL de 01 de Janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 163-5, considerando (...o julgamento da licitação na modalidade (...pregão/concorrência...), na forma eletrônica/a Contratação Direta...), para REGISTRO DE PREÇOS nº (...)/20(...), publicado no (...) de (...) de (...) de 20(...), processo administrativo nº (...), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no (...Edital de licitação/Aviso da Contratação Direta...), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de (...), especificado(s) no(s) item(ns) nº (...) do Termo de Referência/Projeto Básico anexo (...do Edital de Licitação nº (...)/20(...)/do Aviso da Contratação Direta nº (...)/20(...)...), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante...)						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor (R\$) ou Percentual de Desconto (%)	Requisição Mínima	Requisição Máxima
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTES

3.1. O (...órgão/entidade...) gerenciador(a) será o (...nome do órgão/entidade...).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Participantes	Unidade de medida	Quantidade
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente (...desta licitação/desta contratação direta...), conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no Aviso de Contratação Direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no Aviso de Contratação Direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata

de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo órgão ou entidade gerenciadora e fornecedor(es) e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

FORNECEDOR

FORNECEDOR

(...)

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante...)						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor (R\$) ou Percentual de Desconto (%)	Requisição Mínima	Requisição Máxima
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante...)						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor (R\$) ou Percentual de Desconto (%)	Requisição Mínima	Requisição Máxima
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 16/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	925998-AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS	JOSE WESLEY DO NASCIMENTO FERREIRA	30/04/2025 10:40 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		E: 04105.0000000129/2025

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS - DFD-011/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	TOTAL A LICITAR
LOTE 01				
01	3417	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	M²	2.477.559
LOTE 02				
02	3417	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	M²	265.219

LOTE 03				
03	3417	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	M²	302.326
LOTE 04				
04	3417	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	M²	574.318

1.2. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	ADEAL	AL PREV	AMGESP	CGE	DEA
LOTE 01						
01	Unidade	3.724	21.420	11.848	1.325	-
LOTE 02						
02	Unidade	1.227	-	-	-	-
LOTE 03						
03	Unidade	1.539	-	-	-	1.420
LOTE 04						

04	Unidade	1.730	-	-	-	22.302
-----------	---------	-------	---	---	---	--------

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	EMATER	FAPEAL	GAB. CIVIL	IDERAL	PGE	POLCAL	PMAL
LOTE 01								
01	Unidade	4.533	16.440	64.900	311.880	16.280	28.816	65.852
LOTE 02								
02	Unidade	-	-	-	-	-	-	-
LOTE 03								
03	Unidade	-	-	2.400	-	-	3.218	40.072
LOTE 04								
04	Unidade	-	-	-	-	-	-	-

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	PROCON	SEAGRI	SEDICS	SEDUC	SEFAZ	SELAJ	SEPREV
LOTE 01								
01	Unidade	8.480	3.131	5.752	28.725	65.114	60.000	188.964
LOTE 02								
02	Unidade	-	3.365	-	-	1.040	-	-

LOTE 03								
03	Unidade	-	-	-	-	357	-	5.756
LOTE 04								
04	Unidade	-	-	-	-	7.288	-	51.944

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	SETUR	SECULT	SEADES	SEMARH	SEPLAG	SERIS	SESAU	SSP	REQUISICÃO MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	REQUISICÃO MÁXIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA
LOTE 01											
01	Unidade	288.000	41.383	8.540	15.588	89.144	213.031	847.112	67.577	10%	50%
LOTE 02											
02	Unidade	-	-	-	-	1.469	-	221.852	36.266	10%	50%
LOTE 03											
03	Unidade	-	-	-	-	2.632	3.200	221.780	19.952	10%	50%
LOTE 04											

04	Unidade	-	-	-	-	6.539	-	416.516	67.999	10%	50%
----	---------	---	---	---	---	-------	---	---------	--------	-----	-----

1.3. Justificativa da descrição ou unidade de medida complementar:

Em relação ao CATSER 3417, é necessário a descrição complementar: “Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.”, tendo em vista que é fundamental para garantir a correta programação, controle e execução das atividades isoladamente. Cada um desses serviços possui características e metodologias específicas, exigindo especificações individualizadas para mensuração mais assertiva, a adoção da unidade de medida complementar permite ajustar a execução de acordo com a necessidade específica do ambiente tratado.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano , contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que é imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista:

- Sua habitualidade: A regularidade com que esses serviços devem ser realizados refletem na garantia da segurança sanitária de ambientes, sendo o serviço preventivo mais eficaz e econômico do que o corretivo.
- Sua essencialidade: A paralização dos serviços implica em prejuízos tanto matérias, quanto á saúde dos servidores e dos administrados.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1.1. Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, a contratação se mostra ambientalmente viável, sendo necessário o atendimento dos requisitos de logística reversa no que se refere a Inutilização e Descarte das Embalagens, presentes na RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022:

4.1.1.1.1.1 . A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.1.1.1.1.2 O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

4.1.1.1.1.3 A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

4.1.1.1.1.3.1 Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

4.1.1.1.1.3.2 O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.1.1.1.1.4 As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.1.1.2. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo todas as informações constantes nos incisos do art. 19, da RDC Nº 622, de 9 de março de 2022:

4.1.1.2.2. A empresa especializada deve fornecer aos órgãos e entidades da administração o comprovante de execução de serviço contendo todas as informações constantes nos incisos do art. 19, da RDC Nº 622, de 9 de março de 2022:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, conforme art. 12 da Lei 6.360/1976.

- A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei 7.749, de 13 de outubro de 2015 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

4.1.2. Subcontratação:

4.1.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Garantia da contratação:

4.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Vistoria:

4.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos endereços de e-mail presentes no anexo I deste termo de referência.

4.2.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

4.2.1.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.2.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, conforme art.6º da RDC Nº 622, de 9 de março de 2022.

4.4. Obrigações da contratada

4.4.1. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

4.4.2. Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução até a expiração do prazo de vigência contratual, na forma que se segue:

5.1.1.1. Os serviços consistirão na execução de Dedetização, Desinsetização, Desratização e Sanitização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante;

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços especificados no Anexo II.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.3.1. A demanda dos órgãos ou entidades serão divididas em lotes por região, sendo distribuídos da seguinte forma::

5.3.1.1 LOTE 1- Maceió;

5.3.1.2. LOTE 2 - Sertão Alagoano;

-Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.

5.3.1.3. LOTE 3 - Agreste Alagoano:

- Arapiraca, Belém, Cacimbinhas, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Maribondo, Minador do Negrão, Olho d'Água Grande, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, São Brás, São Sebastião, Tanque d'Arca, Taquarana e Traipu.

5.3.1.4. LOTE 4 – Leste Alagoano:

- Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Paripueira, Passo de Camaragibe, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, Satuba, Teotônio Vilela, União dos Palmares e Viçosa.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1 Os materiais (insumos) a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus à contratante, pois a contratação é de serviço com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada;

5.4.1.2 Os materiais (insumos) a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus à contratante, pois a contratação é de serviço com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada

5.4.1.2.1 Não causarem manchas;

5.4.1.2.2 Serem antialérgicos;

5.4.1.2.3 Tornarem-se inodoro após 120 (cento e vinte) minutos da aplicação;

5.4.1.2.4 Serem inofensivos à saúde humana

5.4.1.2.5 Utilizar equipamentos específicos e de uso profissional de dedetização, tais como: bombas costais, bombas pulverizadoras para telhado, polvilhadeira, termonebulizador, atomizador, pistola aplicação de gel inseticida, entre outros.

5.4.1.4 A contratada obriga-se a Fornecer aos funcionários, sob sua responsabilidade, uniformes,

crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e EPC's, necessários à execução dos serviços, conforme exigência do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer e substituí-los, quando necessário, a cada profissional, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação dos mesmos na execução dos serviços constante do objeto licitado.

5.4.1.5 A contratada Não poderá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do CONTRATANTE, sendo necessário após o serviço, o retorno dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a sede da contratada.

5.5. Rotinas a serem cumpridas

5.5.1. Após a Aplicação dos Produtos, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;

5.5.2. No que tange a periodicidade dos serviços podem haver variações, dependendo da necessidade dos órgãos e entidades que compõe a administração estadual, bem como do tipo praga a ser combatida, podendo ser bimestral, trimestral ou semestral.

5.6. Especificação da garantia do serviço:

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização :

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Fiscalização Técnica:

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa:

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento do objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de de 24 horas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 horas, contados do recebimento provisório, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo

Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.4.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1.1. O prazo de que trata esse subitem será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.2. a data da emissão;

7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. o valor a pagar; e

7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.1.1. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Regime de Execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

8.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

8.3.1.9. Ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976, do Decreto n.º 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama n.º 141, de 19 de dezembro de 2006. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença Conforme Art. 4º da da Resolução RDC n.º 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.3.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física;

8.3.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.3.3.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.3.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.3.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.3.4.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.3.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.4.2. Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022, em plena validade;

8.3.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.3.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

8.3.4.3.1.1. Características: execução de serviço continuado de contratação de empresa especializada em dedetização e controle de pragas;;

8.3.4.3.1.2. Quantidades: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.3.4.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.3.4.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.4. Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

8.3.4.4.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Nº 622, de 9 de março de 2022.

8.3.4.4.1.1. o caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e do art. 7º da RDC Nº 622, de 9 de março de 2022.

8.3.4.4.1.2. Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

8.3.5. Declaração de Cota de Aprendizagem:

8.3.5.1. Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

8.3.5.1.1. Ficam liberadas de apresentar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

8.3.5.1.2. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 (seis) meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.750.760,72

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4. Em caso de reajuste sobre os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5. Em caso de repactuação, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação por Registro de preço, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

11. Da responsabilidade pelo TR

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

ANEXO I

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL

UNIDADE REQUISITANTE: Assessoria Executiva de Gestão Interna – ASSEGI/ADEAL

Agente(s) público(s) responsável(is):]

Erivaldo Ribeiro de Almeida Filho

Chefe de Controle de Consumo Interno; Matrícula 149-0

EMAILS:licitacoes@adeal.al.gov.br comprasadeal@gmail.com

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Alagoas Previdência

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Administração e Patrimônio

Agente(s) público(s) responsável(is) Roberta Henriques de Athayde, Gerente de Administração e Patrimônio, Matrícula 0124-4;

Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque, Coordenador da CPL e EPC, Matrícula 197-0.

EMAILS: robertaathayde@hotmail.com / cplalprevidencia@gmail.com

TELEFONES: (82) 3315-1832

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Agência De Modernização Da Gestão De Processos

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência Administrativa de Gestão Interna

Agente(s) público(s) responsável(is)

Joseane Correia Nascimento - Gerente Administrativa - mat. 155-4.

EMAILS: joseane.correia@amgesp.al.gov.br

TELEFONES: (82) 3315-3220

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Controladoria Geral do Estado – CGE/AL

UNIDADE REQUISITANTE: Controladoria Geral do Estado – CGE/AL

Agente(s) público(s) responsável(is)

Matheus Cavalcante Laurentino – Assessor de Controle Interno – Gerência Executiva Administrativa – 203-8 – CGE/AL

EMAILS: admcgealagoas@gmail.com

TELEFONES: (82) 99960-4578

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Departamento Estadual de Aviação

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Licitações e Contratos - DEA/AL

Agente(s) público(s) responsável(is)

Rafael Santos da Silva - Gerente-Executivo de Licitações e Contratos - Gerência de Licitações e Contratos - mat. funcional 19-1

Edilson José da Silva Junior - Diretor-Executivo de Licitações e Contratos - Diretoria de Licitações e Contratos - mat. funcional 80855-5

EMAILS: dlc@dea.al.gov.br

TELEFONES: (82) 3315-3191

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável - EMATER

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência Executiva Administrativa

Agente(s) público(s) responsável(is)

Rosângela Maria Lessa Lucena - Supervisora de Serviços Gerais - Gerência Executiva Administrativa - Matrícula funcional nº 230-5 Rachel Maria Nicholls Reys - Administradora - Gerente Executiva Administrativa - Gerência Executiva Administrativa - matrícula funcional nº 205-4

EMAILS: rosangela.lessa.emater@gmail.com/rachel.emater@gmail.com

TELEFONES: (82) 3315-3653

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Fundação De Amparo À Pesquisa Do Estado De Alagoas

UNIDADE REQUISITANTE:

Gerência Admintrativa

Agente(s) público(s) responsável(is)

José Arthur Leite Moraes Gomes- bacharel em direito – Gerente Administrativo-
Gerência Administrativa – matrícula: 0062448-9

EMAILS: Jose.arthur@fapeal.br

TELEFONES: (82) 3201-6800

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Gabinete Cível

Agente(s) público(s) responsável(is)

ALEXANDRA GABRIELA AMÂNCIO CARVALHO - SECRETÁRIA EXECUTIVA DE
GESTÃO INTERNA, MATRÍCULA 207, GABINETE CIVIL.

EMAILS: ASTEC.SUPAD.GC@GMAIL.COM

TELEFONES: 82 – 3315.2026

UNIDADE REQUISITANTE: Instituto De Desenvolvimento Rural E Abastecimento De
Alagoas

Agente(s) público(s) responsável(is) DELANE CAVALCANTE DOS SANTOS - Diretora
Presidente MARINA YANKA LOPES LIMA - Assessora Administrativa

EMAILS: compras.ideral@gmail.com

TELEFONES: 82 98882-2525

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Procuradoria-Geral Do Estado

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Agente(s) público(s) responsável(is) Pedro Luna Rebello - Assessor Jurídico - lotado na Diretoria Administrativa - matrícula funcional. nº 132-5 – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

Ronald dos Santos Lima Cipriano Brasil - Assessor de Procuradoria - lotado na Diretoria Administrativa -matrícula funcional. nº 165-1 – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

EMAILS: daf.pgeal@gmail.com

TELEFONES: (82) 3315-1106

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Polícia Militar de Alagoas

Agente(s) público(s) responsável(is)

Charlan William Oliveira Silva - Gestor de Obras - CAP PM QOEM - a disposição de Diretoria de Logística / Centro de Manutenção de Obras - Mat. 120.675-3

James Tenório do Nascimento - Gestor de Obras - TC PM QOEM - a disposição de Diretoria de Logística / Centro de Manutenção de Obras - Mat. 11467-7

EMAILS: charlan.oliveira@pm.al.gov.br

TELEFONES: (82)98865-3485

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Polícia Científica de Alagoas - POLC/AL

UNIDADE REQUISITANTE: Assessoria Técnica de Manutenção Predial - ASTMP /POLC/AL

Agente(s) público(s) responsável(is)

Ernande Pedro da Luz dos Santos - Assessor Técnico de Manutenção Predial - ASTMP/POLC/AL - Matrícula nº 79-5

EMAILS: manutencaopredial.polcal@gmail.com

TELEFONES: (82) 98882-2409

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Instituto De Proteção E Defesa Do Consumidor

UNIDADE REQUISITANTE: Supervisão Executiva Administrativa

Agente(s) público(s) responsável(is) GABRIELA LEAL MESSIAS OLIVEIRA - SUPERVISOR - SUPERVISÃO EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - MAT 284-4 - PROCON ALAGOAS

EMAILS: administrativo@procon.al.gov.br

TELEFONES: (82) 98752-2138

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria De Estado Da Assistência E Desenvolvimento Social - Seades

Agente(s) público(s) responsável(is) Hamilton Francisco de Moura – Matrícula 16.591-3, Assistente Administrativo Caio Marcio dos Santos – Matrícula 368-9, Gerente Administrativa

EMAILS: adm.seades@gmail.com

TELEFONES: (82) 3315-9003/(82) 98833-9323

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria De Estado De Agricultura E Pecuária

Agente(s) público(s) responsável(is)

Igor Roberto da Silva Barros Assessor Especial Matrícula – 510-10

Lidia Paula Fontes de Oliveira Supervisora Administrativa Matrícula – 532-0

Fabiane Jhoralina de Oliveira Santos Assessor Técnico Matrícula – 539-8

EMAILS: compras@agricultura.al.gov.br

TELEFONES: (82) 98752-2098

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria De Estado Da Cultura E Economia Criativa

UNIDADE REQUISITANTE: SUPAD

Agente(s) público(s) responsável(is) JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA
TRAJANO – SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA – MAT 9863982-0

EMAILS: jacqueline.costa@cultura.al.gov.br

TELEFONES: (82)3315-7889

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços –
SEDICS

Agente(s) público(s) responsável(is)

Keith da Silva Mendes – Gerente Executiva Administrativa – Secretaria Executiva de
Gestão Interna Mat. 115-5 – SEDICS

Gessica Gabriele Marques dos Santos – Assessora Técnica de Almoxarifado -
Secretaria Executiva de Gestão Interna – Mat. 77-9 – SEDICS

EMAILS: admsedics@gmail.com

TELEFONES: 82 – 98876 6290

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria De Estado Da Educação De Alagoas (Seduc)

Agente(s) público(s) responsável(is):

Nívea Tatiana dos Santos -Matrícula:9865595-7 Gerente Especial de Limpeza,
Conservação e Vigilância

Hildebrando Balbino de Melo - Matrícula: 45541-5

Superintendente Administrativo

EMAILS: seguranca@educ.al.gov.br / suad@educ.al.gov.br .

TELEFONES: (082) 98878-6250

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Do Estado Da Fazenda – Sefaz

UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência Executiva Administrativa

Agente(s) público(s) responsável(is)

Ana Paula Sarmento Martins Mendes – Auditora de Finanças - Matrícula: 600346-0

Yuri Pereira da Silva – Assessor Técnico – Matrícula: 769-2

EMAILS: ceacompras@sefaz.al.gov.br

TELEFONES: (82) 3216.9999 / (82) 3315.9000

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

Agente(s) público(s) responsável(is)

Igor Bruno Gomes Luz, 105-8, Gerente de Licitações e Convênios

EMAILS: licitacoes.selaj@gmail.com

TELEFONES: (82) 3315-2802

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria De Estado Do Meio Ambiente E Dos Recursos Hídricos

Agente(s) público(s) responsável(is):

Pedro Julião Pita de Araújo - Superintendente Administrativo - SUPADM - matrícula nº 243-7 – SEMARH

EMAILS: administrativo@semarh.al.gov.br / pedropita2205@gmail.com

TELEFONES: (82) 99981-8663

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG

Agente(s) público(s) responsável(is)

Stephany Ticciany de Lima Mendes - Supervisora de Suprimentos - mat. 2362-0.
Abdon Tércio Malta Marques - Gerente de Patrimônio - mat. 3036-8.

Marcos Vinicius Mendes de Moraes, Supervisor de Manutenção, Superintendência Administrativa, mat. 2626-3.

Alexander Oliveira de Andrade, Supervisor de Cadastro de Imóveis e Terrenos Foreiros, Mat. nº 3746-0.

EMAILS: compras2@seplag.al.gov.br/ sad@seplag.al.gov.br

TELEFONES: (82) 98704 – 2671

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretária de Prevenção a Violência – SEPREV

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência Administrativa da SEPREV/AL

AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL: GERALDO FRAGOSO DE ARAUJO JUNIOR -
Matrícula: 114-7

E-MAIL: seprevadm@gmail.com

TELEFONE: 82- 3221-2471

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria De Estado De Ressocialização E Inclusão Social

UNIDADE REQUISITANTE: Gerencia de Serviços Gerais

Agente(s) público(s) responsável(is)

Edenilzo Pereira de Amorim, Gerente de Serviços Gerais, Matrícula: 87-6

Wandson Douglas Lima de Souza, Oficial de Apoio técnico, Matrícula: 573-1

EMAILS: chesu@seris.al.gov.br

TELEFONES: (82) 3315-1744

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretária de Estado da Saúde do Estado de Alagoas -
SESAU/AL

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Serviços Gerais – SESAU/AL

Agente(s) público(s) responsável(is)

Gileno Costa Sampaio Neto Gerente de Serviços Gerais - GESERV/SESAU Mat. 3271-9

EMAILS: GESERV.SESAU4@GMAIL.COM – SESAU/AL

TELEFONES: (82) 9.8833-4192 – GESERV / SESAU-AL

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria De Estado Do Turismo

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência Executiva Administrativa - SETUR

Agente(s) público(s) responsável(is)

Kennerson Luis Correia da Silva - Gerente Executivo Administrativo - Mat. 08-6 - SETUR

Yasmin de Farias Viana Donio – Assessor Técnico - Mat. 14-0 - SETUR

EMAILS: aquisicao@setur.al.gov.br

TELEFONES: 82 9 9661-0136

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Da Segurança Pública De Alagoas – SSP/AL

UNIDADE REQUISITANTE: CHEFIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA / CHEA – SSP /AL

Agente(s) público(s) responsável(is)

Alvaro Brandão Ricart - Chefe Executivo Administrativo - SSP/AL - Mat. N° 9865322-9
Alessandra Pimentel Soares - Chefe de Suprimentos - SSP/AL Mat. N° 1885-6

EMAILS: chea@seds.al.gov.br

TELEFONES: (82) 3315-8622

ANEXO II

LOCAIS PARA ENTREGA

ÓRGÃO QUE SOLICITARAM DEMANDAS

LOTE 01	
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL	AV. COMENDADOR LEÃO, 720, - BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025- 000
ALAGOAS PREVIDÊNCIA	• AV. DA PAZ, 1864, TÉRREO, ED. TERRA BRASILIS - BAIRRO CENTRO, MACEIÓ/AL, CEP 57020-440 - ALAGOAS PREVIDÊNCIA • RUA DO SOL, N° 560, CENTRO- MACEIÓ-AL - ALAGOAS PREVIDÊNCIA
AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP	AV. WALTER ANANIAS, Nº. 35 A, - BAIRRO JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, CEP 57025-510

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 571, EDIFÍCIO MARIA MORENO - BAIRRO CENTRO, MACEIÓ/AL, CEP 57020- 090
INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL- EMATER	RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 502, - BAIRRO JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, CEP 57022-180 TELEFONE: 3315-7077
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS - FAPEAL	RUA MELO MORAIS, 354, CENTRO, MACEIÓ-AL - CEP: 57.020-330
GABINETE CIVIL	• RUA CINCINATO PINTO, S/N, CENTRO, MACEIÓ/AL – PALÁCIO DA REPÚBLICA DOS PALMARES. • RUA SÁ E ALBUQUERQUE, S/N - JARAGUÁ, MACEIÓ - AL, 57022-180
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS - IDERAL	AV. JOSÉ MANHÃES, 750 - SANTOS DUMONT - MACEIÓ - ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 2578 - PRADO, MACEIÓ - AL, 57010- 070
	• 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (AV. SEN. RUI PALMEIRA, 6384-6522 - VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-560 (700 M²) • 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (R. OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS, 610 - FAROL, MACEIÓ - AL, 57055-320 (800 M²) • BATALHÃO DE POLÍCIA ESCOLAR (R. BARÃO JOSÉ MIGUEL, 703 - FAROL, MACEIÓ - AL, 57055-160 (723 M²) • 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, S/N - BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, 57085-160 (1070 M²)

**POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS -
PMAL**

- 12° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL (718 M²)
- 13° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (AV. JUCA SAMPAIO, S/N - JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57040-600 (453 M²)
- APMSAM - ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR SENADOR ARNON DE MELO (AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N - TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57010-900 (5808 M²)
- CFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1295 - PRADO, MACEIÓ - AL, 57010-385 (2661 M²)
- BPA - BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL (AV. DEP. SEZERDELO DE BARROS CORRÊA - SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL (653 M²)
- RPMON - REGIMENTO DE POLICIAMENTO MONTADO (R. PREF. JOATAS MALTA DE ALENCAR, 294 - CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57018-480 (2000 M²)
- QCG - QUARTEL GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS (PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 67 - CENTRO, MACEIÓ - AL, 57020-410 (5683 M²)
- BATALHÃO MAJOR PM RODRIGO MOREIRA RODRIGUES - ROTAM (R. PRINCESA ISABEL, 428 - FAROL, MACEIÓ - AL, 57051-520 (861 M²)
- COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - CPM (AV. ROBERTO PONTES LIMA, 208 E - TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57010-385 (3280 M²)
- CANIL TIRADENTES DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE CHOQUE (AVENIDA DURVAL DE GOES MONTEIRO, S/N ROD. 104 KM 638, COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE MACEIÓ CEP 57073-610 (700M²)

	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - (R. DR. ANTÔNIO PEDRO DE MENDONÇA, 150 - PAJUÇARA, MACEIÓ - AL, 57030-091 (1.113,90M²)
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS - POLCAL	- PRÉDIO POLC/IC: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, POLC/AL, RUA JOÃO PESSOA, Nº 290, CENTRO, MACEIÓ-AL, CEP: 57.020-070; - PRÉDIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO: RUA CINCINATO PINTO Nº 265, CENTRO, MACEIÓ/AL, CEP: 57020-000; - PRÉDIO IML MACEIÓ: RUA ROTARY, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ - AL, CEP: 57.020-050;
INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	RUA DO LIVRAMENTO, Nº 153, - BAIRRO CENTRO, MACEIÓ/AL, CEP 57020-030 E LADEIRA DO BRITO, Nº 95, BAIRRO FAROL , MACEIÓ/AL, CEP 57055-320
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES	RUA COM CALAÇA, 1399, - BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025- 640.
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI	SEDE, RUA CINCINATO PINTO, 348 - CENTRO - MACEIÓ - AL - CEP 57020-050;
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECULT	- BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL, PRAÇA DOM PEDRO II, S/N - CENTRO, MACEIÓ - AL, 57020-130; - SECULT CENARTE, R. D 108 - CENTRO, MACEIÓ - AL, 57020-380. - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MISA, R. SÁ E ALBUQUERQUE, 275 - JARAGUÁ, MACEIÓ. - MEMORIAL A REPÚBLICA, AV. DA PAZ, S/N - JARAGUÁ, MACEIÓ - AL, 57022-110; - MEMORIAL TEOTÔNIO VILELLA, AV. DA MACEIÓ - AL, 57022-050;

	SEDE – MUPA, PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N - CENTRO, MACEIÓ - AL, 57020-090;
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEDICS	AV. DA PAZ, 1108 – JARAGUÁ – MACEIÓ /AL CEP: 57022-050
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - AVENIDA FERNANDES LIMA, S/N, CEP A - BAIRRO FAROL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	- ALMOXARIFADO RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 450 - MACEIÓ – AL; - DEPÓSITO GEOT RUA AFRÂNIO LAGES, Nº 311, FAROL - MACEIÓ – AL; - BLOCO ADMINISTRATIVO JACARECICA AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE, AL 101 - NORTE, Nº 4860, CEP: 57.038-640; - SEDE SEFAZ R. GEN. HERMES, 80 - CENTRO, MACEIÓ - AL, 57020-904; - GAESF RUA OSWALDO SARMENTO, 143, FAROL, MACEIÓ - AL.
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ	AV. SIQUEIRA CAMPOS, S/N, ESTÁDIO REI PELÉ (3º ANDAR), TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ-AL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH	RODOVIA AL 101 NORTE, KM 05, S/N. JACARECICA, MACEIÓ.
	-SEPLAG SEDE, RUA CINCINATO PINTO, 503, CENTRO, MACEIÓ, ALAGOAS; - PERÍCIA MÉDICA, RUA BARÃO DE PENEDO, 293, CENTRO, MACEIÓ, ALAGOAS;

SECRETARIA DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO, GESTÃO E
PATRIMÔNIO - **SEPLAG**

- ESCOLA DO GOVERNO, RUA DO LIVRAMENTO, 153, CENTRO, MACEIÓ, ALAGOAS; -
- ANTIGO PRODUBAN, RUA DO COMÉRCIO, 129, CENTRO, MACEIÓ, ALAGOAS;
- CENTRAL JÁ! CENTRO, RUA SENADOR LUIS TÔRRES, S/N, CENTRO, MACEIÓ, ALAGOAS;
- CENTRAL JÁ! FAROL, AVENIDA FERNANDES LIMA, 2551, PINHEIRO, MACEIÓ, ALAGOAS;
- CENTRAL JÁ! BENEDITO BENTES, AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, 100, ANTARES, MACEIÓ, ALAGOAS;
- CENTRAL JÁ! MACEIÓ SHOPPING, AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2990, MANGABEIRAS, MACEIÓ, ALAGOAS;
- ESTACIONAMENTO DA SEPLAG (ANTIGA 1ª COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO), RUA BARÃO DE ALAGOAS, 432, CENTRO - MACEIÓ;
- ESTACIONAMENTO RUA DO SOL, RUA JOÃO PESSOA (RUA DO SOL), Nº 530, CENTRO, MACEIÓ-AL;
- TERRENO NO BAIRRO DO FAROL - "TERRENO ROTARY", RUA TREZE - QUADRA "M", Nº 16, BAIRRO FAROL, MACEIÓAL;
- LOTE 03, QUADRA 21 - TERRENO GRUTA DE LOURDES, AV. DONA ANTÔNIA, S/N, BAIRRO, FAROL, MACEIÓ-AL;
- CASA Nº 26 - CONDOMÍNIO VILLAGE PLANALTO, AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4229, TABULEIRO DOS MARTINS;
- TERRENO POÇO - PROX. VIADUTO PRAÇA BOMFIM, RUA COMENDADOR CALAÇA - ANTIGA PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 1017, BAIRRO POÇO, MACEIÓ-AL;

	• APARTAMENTO Nº 301 - EDIFÍCIO CUMARU, AVENIDA DESEMBARGADOR VALENTE DE LIMA, 780, MANGABEIRAS; • EDIFÍCIO SKORPIUS - APT Nº 402, RUA BARÃO JOSÉ MIGUEL, 220, FAROL; • EDIFÍCIO MAISON DU TRIUMPHE - APT Nº 904, RUA ODILON VASCONCELOS, 634, PONTA VERDE; • ANTIGA DELEGACIA DA DEFESA DA MULHER 2 (ANTIGA CASA RESIDENCIAL), LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMBUCI - RUA EM PROJETO "C" - PARQUE RESIDENCIAL LEDA COLLOR DE MELLO, 65, ANTARES/SERRARIA • EDIFÍCIO COMERCIAL TRADE CENTER - SALA 403 - 4º PAVIMENTO, RUA ZACARIAS DE AZEVEDO, 399, CENTRO, , MACEIÓ-AL; • APARTAMENTO Nº 202 - EDIFÍCIO GUAJUÇARA, RUA RUA CARLOS TENÓRIO, Nº 330, PONTA VERDE, MACEIÓ-AL; • EDIFÍCIO LOBÃO BARRETO, RUA DO COMÉRCIO, Nº 436, CENTRO, MACEIÓ-AL
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS	• COMPLEXO PRISIONAL DA CAPITAL: BR-104, KM 01, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ – ALAGOAS; • SERIS – SEDE RUA DEZ DE NOVENBRO, 256, PITANGUINHA, MACEIÓ - AL, CEP 57052-220; • CENTRO DE ALTERNATIVAS PENAIIS – CEAPA, RUA DEZ DE NOVENBRO, 271, PITANGUINHA, MACEIÓ - AL, CEP 57052-220; • REINTEGRAÇÃO SOCIAL: RUA DR. ALFREDO OICICA, 01, PITANGUINHA, MACEIÓ - AL, CEP 57052-230;

	• CORREGEDORIA SERIS: R. DR. LUÍS PONTES DE MIRANDA, 42 - CENTRO, MACEIÓ - AL, 57020-140.
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	• HOSPITAL GERAL DO ESTADO - HGE: AV. SIRQUEIRA CAMPO - S/N-T. DA BARRA; • HOSPITAL METROPOLITANO - HMA: AV. MENINO MARCELO, S/N; • 3. HOSPITAL DA MULHER - HM: AV. COMENDADOR LEÃO – 1331; • HOSPITAL DA CRIANÇA - HC: AV. JUCA SAMPAIO - JACINTINHO, MACEIÓ – AL; • UPA - JARAGUÁ: AV. WALTER ANANIAS, S/N -JARAGUA; • UPA - CIDADE UNIVERSITÁRIA: CJ. SANTA MARIA - S/N - CIDADE UNIVER.;; • UPA CHÃ DA JAQUEIRA: RUA DO CAMPO , S/N - CHÃ DA JAQUEIRA; • HOSPITAL DO CORAÇÃO: AV. MENINO MARCELO, S/N • CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS: RUA TABELIÃO LUIZ VIEIRA DE BARROS - 282-JARAGUÁ;; • SEDE - SESAU: AVENIDA DA PAZ, 978 – JARAGUÁ • ANEXO 1 DA SESAU: AVENIDA DA PAZ, 978 – JARAGUÁ • ANEXO 2 DA SESAU: AVENIDA DA PAZ, 978 – JARAGUÁ • ANEXO 3 DA SESAU: AVENIDA DA PAZ, 978 – JARAGUÁ • ANEXO 4 DA SESAU: AVENIDA DA PAZ, 978 – JARAGUÁ • ANEXO 5 DA SESAU: AVENIDA DA PAZ, 978 – JARAGUÁ • . ANEXO 6 DA SESAU: AVENIDA DA PAZ, 978 – JARAGUÁ • ANEXO 7 DA SESAU: AVENIDA DA PAZ, 978 – JARAGUÁ • ANEXO 8 DA SESAU: AVENIDA DA PAZ, 978 – JARAGUÁ;

	• ALMOXARIFADO CENTRAL: RUA ANA MARIA COELHO DE MELO 94 FAROL • FARMEX: RUA OLDEMBURG DA SILVA PARANHOS-S/N-FAROL; • JOÃO FIREMAN: R. FEICAO, S/N - JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57040-300; • SAMU - MACEIÓ: RUA OLDEMBURG DA SILVA PARANHOS - S/N – FAROL; • HEMOAL: AV, SIRQUEIRA CAMPOS-S/N- T. DA BARRA; • AMBULATÓRIO NOELIA LESSA: RUA CEL. CAHÉT S/N PRAÇA DAS GRAÇAS LEVADA MACEIÓ-AL CEP-57025050; • CLÍNICA INFANTIL DRA. DAISYBREDA: R. CEL. CAHET, S/N – LEVADA; • AMBULATÓRIO DENILMA BULHÕES: AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, 640-768 - BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, 57084-540;; • CEREST - MACEIÓ: RUA CAPITÃO MARINHO FALCÃO 700 -POÇO • VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL: RUA 7 SETEMBRO - 50 – CENTRO, MACEIÓ; • CENTRO ODONTOLÓGICO RAIMUNDO: RUA APOLONIO ROCHA SANTOS- 133- JACITINHO; • LACEN: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO - 1773- JATIÚCA; • APRIGIO VILELA: CJ - JOSE APRÍGIO VIELA – JACARECICA - MACEIÓ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR	RUA CINCINATO PINTO S/N, - BAIRRO CENTRO, MACEIÓ/AL, CEP 57020-050 - CENTRO CULTURAL E DE EXPOSIÇÕES RUTH CARDOSO
	• SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E PRÉDIO ANEXO GARDÊNIA - ENDEREÇO : RUA ZADIR ÍNDIO, Nº 213 - CENTRO – MACEIÓ/AL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	• OUVIDORIA E CORREGEDORIA - ENDEREÇO : RUA SILVÉRIO JORGE – CENTRO MACEIÓ/AL • CENTRAL DE FLAGRANTES - ENDEREÇO : AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO - TABULEIRO DO MARTINS - MACEIÓ/AL; • DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO A PESSOA - ENDEREÇO : RUA JORGE MONTENEGRO DE BARROS - CHÃ DE BEBEDOURO, MACEIÓ/AL; • CISP TRAPICHE-BOPE - ENDEREÇO ; AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/AL; • CISP BENEDITO BENTES DRACO- ENDEREÇO AV. CACHOEIRA DO MEIRIN, 955 - BENEDITO BENTES, MACEIÓ – AL.
---	---

LOTE 2 SERTÃO	
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL	• ULSAV BATALHA - AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, S /N. CONDOMÍNIO CODEVASF – CENTRO CEP: 57420-000. BATALHA /AL; • ULSAV DELMIRO GOUVEIA - PRAÇA DELMIRO GOUVEIA, S/N - CENTRO CEP: 57480-000. DELMIRO GOUVEIA/AL; • ULSAV MATA GRANDE - RUA 5 DE JULHO, 152 - CENTRO CEP:57540-000. MATA GRANDE/AL;
POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - PMAL	9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (AL-145, DELMIRO GOUVEIA - AL, 57480-000, (802 M²)
	• UNIDADE BATALHA, CENTRO DE TREINAMENTO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MAIR AMARAL, S/N, AL-220, BATALHA/AL; E

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI	• UNIDADE PIRANHAS, CENTRO XINGÓ DE CONVIVÊNCIA COM SEMIÁRIDO, ESTRADA NORTE SUL, S/N, PIRANHAS/AL.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	• DELMIRO GOUVEIA - RODOVIA AL 423, KM 101 / 57480-000 • NOVO LINO RODOVIA - BR 101 - KM 0 • SÃO JOSÉ DA LAJE - RODOVIA BR 104 - KM 12
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG	• CENTRAL JÁ! DELMIRO GOUVEIA, AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 60, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS; • ANTIGO ESCRITÓRIO REGIONAL DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER - JARAMATAIA, RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	• UNIDADE MISTA DR. QUITÉRIA BEZERRA: RUA PADRE EPIFÂNIO MOURA, S/N, CENTRO, ÁGUA BRANCA - AL 57.490.000; • UNIDADE MISTA ARNON DE MELLO: AV. ALAGOAS, PIRANHAS – AL.
	• ÁGUA BRANCA: LOTEAMENTO SÃO LOURENÇO S/Nº, ÁGUA BRANCA - ALAGOAS - CEP 57490-000; • BATALHA: AVENIDA AFRÂNIO LAGES S/Nº, CENTRO, BATALHA - ALAGOAS - CEP 57420-000; • SENADOR RUI PALMEIRA: RODOVIA WILSON MOURA S/Nº, SENADOR RUI PALMEIRA - ALAGOAS - CEP 57515-000;

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	• INHAPI: AVENIDA POMPILHO BRANDÃO ALCÂNTARA S/Nº, RODOVIA AL 140, CENTRO, INHAPI – ALAGOAS; • MATA GRANDE: RUA DA MATRIZ, PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/Nº, CENTRO, MATA GRANDE – ALAGOAS; • SÃO JOSÉ DA TAPERA: AV. MANOEL MARCIANO Nº 601, AL-220, CENTRO, SÃO JOSÉ DA TAPERA – ALAGOAS; • PÃO DE AÇÚCAR: R. CÔNEGO JASON SOUTO S/Nº, CENTRO, PÃO DE AÇÚCAR – ALAGOAS; • OURO BRANCO: RUA SEBASTIÃO VIEIRA DA ROCHA S/Nº, CENTRO, OURO BRANCO - ALAGOAS - CEP 57525-970; • MAJOR ISIDORO: RODOVIA AL-120 S/Nº, CENTRO, MAJOR ISIDORO - ALAGOAS - CEP 57580-000; • DELMIRO GOUVEIA: RODOVIA AL145 S/Nº, LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO, DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS- CEP 57480-000; • SANTANA DO IPANEMA: RUA PRESIDENTE KENNEDY Nº 05, MONUMENTO, SANTANA DO IPANEMA – ALAGOAS.
--	--

LOTE3 AGRESTE	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AVIAÇÃO - DEA	AVENIDA AEROPORTO, 88 - CANAFÍSTULA, ARAPIRACA - AL, 57300-970.
GABINETE CIVIL	RUA GOV. SILVESTRE PÉRICLES, Nº 1065 - JARDIM TROPICAL, ARAPIRACA - AL, 57616-060
	• 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (ROD AL-220, KM 02, S/N - NOVO

POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - PMAL	HORIZONTE, ARAPIRACA - AL (3233 M²); 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (TRAVESSA CASTELO BRANCO, 114 - VILA MARIA, PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL (970 M²)
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS - POLCAL	- PRÉDIO IML ARAPIRACA: AV. GOV. ANTÔNIO SIMEÃO LAMENHA FILHO - JARDIM TROPICAL, ARAPIRACA AL, 57316-010; - PRÉDIO IC/ARAPIRACA: RUA MIGUEL CORREIA DE AMORIM, 1239 - ZÉLIA BARBOSA ROCHA, ARAPIRACA - AL, CEP - 57305-670.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	ARAPIRACA - LARGO DOM FERNANDO GOMES - CENTRO, ARAPIRACA - AL, 57300- 290
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG	- CENTRAL JÁ! PALMEIRA DOS ÍNDIOS, RUA JOTA DUARTE, S/N, JUCA SAMPAIO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS; - CENTRAL JÁ! ARAPIRACA, RUA JOSÉ JAÍLSON NUNES, 493, SANTA EDWIGES, ARAPIRACA, ALAGOAS; - ANTIGA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - ARAPIRACA, AVENIDA RIO BRANCO, S/N, CENTRO.
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV	RONDA DO BAIRRO – AGRESTE - R. MANOEL MARCELINO ALBUQUERQUE, 26 - ITAPOÃ, ARAPIRACA - AL, 57314-130
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS	CASA DE CUSTÓDIA DE ARAPIRACA: AV. GOVERNADOR ANTONIO SIMEÃO LAMENHA FILHO, JARDIM TROPICAL – ARAPIRACA
	REDE PNI: R. MARIA XAVIER DE MELO / 102 -CAVACO – ARAPIRACA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	• UNIDADE DANIEL HOULY- UEDH: RODOVIA AL 220 – BRASILIANA - ARAPIRACA/AL • HEMOCENTRO - ARAPIRACA: R. OSEAS JOSE SANTOS / ELDORADO • CEADI- ARAPIRACA: R. MARIA XAVIER DE MELO / 102 -CAVACO • SAMU - ARAPIRACA: RUA GOV. SILVESTRE PÉRICLES - 1065- BRASÍLIA • UPA - ARAPIRACA: AV. MINERVINA FRANCISCA DA C. S/N – ITAPOA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	• GIRAU DO PONCIANO: RODOVIA AL 115, KM 27, LOTEAMENTO PROMORAR, GIRAU DO PONCIANO – ALAGOAS; • IGACI: RODOVIA EDUARDO ALVES DA SILVA S/Nº, AL 115, IGACI – ALAGOAS; • MARIBONDO: RUA SENADOR ARNON DE MELO Nº 997, CENTRO, MARIBONDO – ALAGOAS; • SÃO SEBASTIÃO: TRAV. ADALBERTO DE ARAÚJO LESSA, ROD. AL 101, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO – ALAGOAS; • TAQUARANA: RODOVIA AL 110 Nº 62, TAQUARANA – ALAGOAS; • LAGOA DA CANOA: R. LAGOA DO MATO, 148, AL-115, CENTRO, LAGOA DA CANOA - ALAGOAS - CEP 57330-000; • CRAÍBAS: R. DO MATADOURO S/Nº, CENTRO, CRAÍBAS – ALAGOAS; • TRAIPU: RODOVIA AL-487, CENTRO, TRAIPU - ALAGOAS - CEP 57370-000; • ESTRELA DE ALAGOAS: RUA PREFEITO ENÉAS SIMPLÍCIO Nº 22, CENTRO, ESTRELA DE ALAGOAS - AL - CEP 57625-000; • FEIRA GRANDE: RUA 25 DE ABRIL S/Nº, CENTRO, FEIRA GRANDE - ALAGOAS - CEP 57340-000;

	• CACIMBINHAS: R. MANOEL EVARISTO CORREIA Nº 416, CENTRO, CACIMBINHAS - ALAGOAS - CEP 57570-000; • PALMEIRA DOS ÍNDIOS: BR-316, JUCA SAMPAIO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – ALAGOAS.
--	---

LOTE 4 LESTE	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AVIAÇÃO - DEA	RUA FAZENDA OLHO D'ÁGUA, S/N, ZONA RURAL - BAIRRO ZONA RURAL, MARECHAL DEODORO/AL, 57160-000.
POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - PMAL	• 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (RODOVIA AL-101 NORTE, KM 125 CENTRO, MARAGOGI - AL, 57955-000 (1650 M²); • 11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (AL-105, 728-1314 - SANTA IZABEL, PENEDO - AL, 57200-000 (802 M²)
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	• MARAGOGI - RODOVIA AL 101 NORTE - KM 19; • PORTO REAL DO COLÉGIO - RODOVIA BR 101 - KM 245
	• CENTRAL JÁ! UNIÃO DOS PALMARES, RUA CORONEL JOSÉ BEZERRA MONTENEGRO, 17, CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS; • CENTRAL JÁ! PENEDO, AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 120, CENTRO, PENEDO, ALAGOAS; • CENTRAL JÁ! PORTO CALVO, AL-105, 1144, PORTO CALVO, ALAGOAS; • CENTRAL JÁ! MARECHAL DEODORO, MASSAGUEIRA DE BAIXO, S/N, MARECHAL DEODORO, ALAGOAS.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG	• -ANTIGA ESCOLA MONSENHOR MEDEIROS - PENEDO, PRAÇA DOS ARTISTAS, 28, CENTRO; • ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PORTO CALVO, RUA DOUTOR FERNANDES LIMA, 67, CENTRO; • ANTIGA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MURICI, RUA ROZENDO MACIEL, S/N, CENTRO; • ANTIGA DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DA 2ª REGIÃO - PORTO REAL DO COLÉGIO, RUA CLEMENTINO DO MONTE, S/N, CENTRO;
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV	• SEMI LIBERDADE 2 – LESTE - RUA SÃO JOSÉ, 1204, CONJUNTO NAPOLEÃO VIANA, RIO LARGO - AL, 57100-000; • UIMP – LESTE - CONJUNTO PADRE ERNESTO, 2015, QUADRA – A, CHÃ DO PILAR, PILAR - AL, 57150-000
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	UNIDADE TÉCNICA DE VETORES E ZOONOSES (ALMAXARIFADO - DENGUE): RUA DA DESTILARIA - 10000 - L. DE ALBUQUERQUE
	• BOCA DA MATA: R. JENÁRIO VIEIRA DE ALMEIDA S/Nº, CENTRO, BOCA DA MATA – ALAGOAS; • CAJUEIRO: RUA ANTÔNIO CARLOS DE MORAES S/Nº, CENTRO - CAJUEIRO – ALAGOAS; • CAMPO ALEGRE: RODOVIA AL 220 - KM 113, CAMPO ALEGRE - ALAGOAS - CEP 57250-000;; • JUNQUEIRO: RODOVIA BR 101 S/Nº, CENTRO, JUNQUEIRO - ALAGOAS - CEP 57270-000 • MESSIAS: R. ROSALVO LINS CALHEIROS S/Nº, CENTRO, MESSIAS – ALAGOAS;;

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

- **MURICI:** CONJUNTO PEDRO TENÓRIO RAPOSO, CENTRO, MURICI – ALAGOAS;
- **SÃO JOSÉ DA LAJE:** RUA PREFEITO JÚLIO FIGUEIREDO S/Nº, VILA ESPERANÇA, CENTRO, SÃO JOSÉ DA LAJE – ALAGOAS;
- **SÃO MIGUEL DOS MILAGRES:** RUA FELISBERTO ATAÍDE S/Nº, TORQUE, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - ALAGOAS - CEP57940-000;
- **VIÇOSA:** RUA JOSÉ VILELA S/Nº, CENTRO, VIÇOSA - ALAGOAS - CEP 57700-000;
- **MARECHAL DEODORO:** RUA 18 DO FORTE DE COPACABANA S/Nº, BARRO VERMELHO - MARECHAL DEODORO – ALAGOAS;
- **CORURIBE:** RUA DO SOL, LOTEAMENTO COMENDADOR TÉRCIO WANDERLEY, CORURIBE – ALAGOAS;
- **JOAQUIM GOMES:** RUA PREFEITO OSMÁRIO GOMES S/Nº, CENTRO, JOAQUIM GOMES – ALAGOAS;
- **PORTO REAL DO COLÉGIO:** RODOVIA BR 101, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO – ALAGOAS;
- **MATRIZ DO CAMARAGIBE:** AL 105 - CENTRO, MATRIZ DE CAMARAGIBE – ALAGOAS;
- **PORTO DE PEDRAS :** RODOVIA AL-101 NORTE, PORTO DE PEDRAS - ALAGOAS - CEP 577945-000;
- **NOVO LINO:** RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, BR 101, NOVO LINO – ALAGOAS;
- **SÃO LUÍS DO QUITUNDE:** R. DR. FERNANDO SARMENTO S/Nº, CENTRO, SÃO LUÍS DO QUITUNDE – ALAGOAS;
- **PIAÇABUÇU:** RODOVIA ENGENHEIRO DALMO MOREIRA SANTANA, AL-225, PIAÇABUÇU – ALAGOAS;

- **IGREJA NOVA:** RUA DA PROVIDÊNCIA S/Nº CENTRO, IGREJA NOVA – ALAGOAS;
- **JEQUIÁ DA PRAIA:** RODOVIA AL-101 SUL, CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA - ALAGOAS - CEP 57244-000;
- **PARIPUEIRA:** TRAVESSA CARLOS BORNER S/Nº, PARIPUEIRA - ALAGOAS- CEP 57935-000;
- **PINDORAMA:** AL-105, S/N - PINDORAMA, CORURIBE - AL, 57230-000;
- **ANADIA:** RUA SENADOR RUI PALMEIRA S/Nº, ANADIA - ALAGOAS - CEP 57660-000;
- **COLÔNIA LEOPOLDINA:** BR-416, KM09, CENTRO, COLÔNIA LEOPOLDINA – ALAGOAS;
- **PILAR:** R. SENHOR DO BONFIM S /Nº, CENTRO, CHÃ DO PILAR – ALAGOAS;
- **TEOTÔNIO VILELA:** RUA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA S/Nº, CENTRO, TEOTÔNIO VILELA - ALAGOAS - CEP 57265-000;
- **RIO LARGO:** TRAVESSA INTENDENTE JÚLIO CALHEIRO S/Nº, MATA DO ROLO, RIO LARGO - ALAGOAS - CEP 57100-000;
- **PENEDO:** RUA PROJETADA Nº 36, RAIMUNDO, PENEDO – ALAGOAS;
- **ATALAIA:** RUA SD 12, BR-104, CENTRO, ATALAIA – ALAGOAS;
- **UNIÃO DOS PALMARES:** MARGENS DA BR-104, ABOLIÇÃO, UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS - CEP 57800-000

Observação: Este Termo de Referência refere-se à presente licitação objetiva o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS**

Processo nº E:04105.0000000129/2025

IRP COMPRAS GOVERNAMENTAIS: 168/2025.**12. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JONATAS BRUCE TENORIO DE FRANCA

Assessor Técnico Especializado

JOSE WESLEY DO NASCIMENTO FERREIRA

Assessor Técnico Especializado



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 10:40:44.

APÊNDICE DO ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: E:04105.0000000129/2025

2. Descrição da necessidade

A segurança sanitária, a integridade patrimonial e a qualidade dos ambientes visando o bem estar dos servidores e usuários dos serviços públicos, são necessidades substanciais da administração pública.

A presença de ratos, baratas, mosquitos e outros vetores em áreas de grande circulação, como escolas, hospitais e repartições, pode favorecer a propagação de doenças e comprometer as condições sanitárias, exigindo medidas preventivas que evitem crises de saúde pública.

Assim sendo, a contratação de serviço especializado para o controle de pragas urbanas pela administração pública estadual é imprescindível, tendo como fulcro ações que buscam garantir a saúde da coletividade e a integridade dos espaços públicos, considerando o risco potencial que essas pragas representam.

Além disso, a infestação de pragas urbanas pode causar danos ao patrimônio público, deteriorando instalações, mobiliários e equipamentos. Ao investir em ações periódicas e sistemáticas de dedetização, a administração pública não só cumpre as normas sanitárias e ambientais previstas pelos órgãos reguladores, mas também previne emergências que exijam intervenções emergenciais e onerosas. Dessa forma, a contratação desse serviço mostra uma medida estratégica e econômica, capaz de promover ambientes seguros e saudáveis, garantindo a continuidade e a eficiência

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS	Marco Antônio Duarte de Albuquerque
ALAGOAS PREVIDÊNCIA	Roberto Moisés dos Santos
AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS	Amilton Barbosa Silva
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Bruno Nogueira Leahy Moura
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AVIAÇÃO	André Alessandro Madeiro de Oliveira
INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	Moisés Leandro da Silva
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS	Fábio Guedes Gomes
GABINETE CIVIL	Madson Correia Maximo de Lima

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS	Delane Cavalcante dos Santos
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO	Christiano Esequiel de Mendonça
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco
POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS	Paulo Amorim Feitosa Filho
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS	Rosana Coutinho Freire Silva
INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Daniel Sampaio Torres
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	João Ulisses Santos Guimarães
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Aline Rodrigues dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Arabella Janne Mendonça da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	Mellina Torres Freitas
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Maria Gevan Gomes Tenório Amorim
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Jefferson Correia Cirqueira
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Lydia Pollyana Gomes de Oliveira
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	Amélia Fernandes Costa
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO	Elesjandely Correia Calheiros Marques Bastos
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	Eliza Maria Pessoa Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	Patrick Azevedo Cavalcante
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Gileno Costa Sampaio Neto
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	Marília Lima Herrmann
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Flávio Saraiva da Silva
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS	Henrique de Oliveira Costa
SECRETARIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	Rhaissa Fernanda Dantas Coelho da Paz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Normativos aplicáveis ao objeto

Habilitação jurídica

Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e /ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a

solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença Conforme Art. 4º da da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Requisitos da contratação

- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, conforme art.6º da RDC Nº 622, de 9 de março de 2022.

- A empresa especializada deve fornecer aos órgãos e entidades da administração o comprovante de execução de serviço contendo todas as informações constantes nos incisos do art. 19, da RDC Nº 622, de 9 de março de 2022:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, conforme art. 12 da Lei 6.360/1976.

- A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei 7.749, de 13 de outubro de 2015 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

Qualificação técnica

- No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e do art. 7º da RDC Nº 622, de 9 de março de 2022.

- Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Nº 622, de 9 de março de 2022.

- Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

fonte: GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS SETEMBRO 2024

4.2. Atendimento anterior da necessidade

Não houve necessidade anterior equivalente.

4.3. Código CATMAT (descrição e unidade de medida) específico

CATMAT	Descrição	Unidade de Medida
LOTE 1 - CAPITAL		
3417	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	M²
LOTE 2 - SERTÃO		
3417	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	M²

LOTE 3 - AGRESTE		
3417	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	M ²
LOTE 4 - LESTE		
3417	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	M ²

4.3.1. Justificativa da descrição ou unidade de medida complementar

Em relação ao CATSER 3417, é necessário a descrição complementar: “Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.”, tendo em vista que é fundamental para garantir a correta programação, controle e execução das atividades isoladamente. Cada um desses serviços possui características e metodologias específicas, exigindo especificações individualizadas para mensuração mais assertiva, a adoção da unidade de medida complementar permite ajustar a execução de acordo com a necessidade específica do ambiente tratado.

4.4 Natureza do objeto

O objeto da contratação é comum, visto poderem seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4.5. Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Execução continuada

O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que é imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista:

- Sua habitualidade: A regularidade com que esses serviços devem ser realizados refletem na garantia da segurança sanitária de ambientes, sendo o serviço preventivo mais eficaz e

econômico do que o corretivo.

- Sua essencialidade: A paralização dos serviços implica em prejuízos tanto matérias, quanto á saúde dos servidores e dos administrados.

4.7. Regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Considerando os requisitos exigidos para a execução contratual, o objeto da contratação não consiste em serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).

4.8. Vistoria

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos endereços de e-mail presentes no anexo II do termo de referência.

- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. Qualificação econômico-financeira

De acordo com os dados obtidos no mercado sobre a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, e considerando a ausência de maior risco para a Administração, não há necessidade da exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação.

4.10. Capacidade técnica-operacional

De acordo com a especificidade necessária à experiência anterior da contratada, identificam-se os seguintes critérios e parâmetros objetivos para a definição do que sejam características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação:

- Características: execução de serviço continuado de contratação de empresa especializada em dedetização e controle de pragas;

- Quantidades: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto licitado;

4.11. Instalações e aparelhamento

- A contratada Não pode armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do CONTRATANTE, sendo necessário após o serviço, o retorno dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a sede da contratada.

4.12. Uniformes, materiais e equipamentos

- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- Os materiais (insumos) a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus à contratante, pois a contratação é de serviço com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada.

Os materiais utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 120 (cento e vinte) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;

- Fornecer aos funcionários, sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e EPC's, necessários à execução dos serviços, conforme exigência do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer e substituí-los, quando necessário, a cada profissional, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação dos mesmos na execução dos serviços constante do objeto licitado.

- Utilizar equipamentos específicos e de uso profissional de dedetização, tais como: bombas costais, bombas pulverizadoras para telhado, polvilhadeira, termonebulizador, atomizador, pistola aplicação de gel inseticida, entre outros.

4.13. Obrigações da contratada

- Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

4.14. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Os serviços consistirão na execução de Dedetização, Desinsetização, Desratização e Sanitização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal,

produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante;

No que tange a periodicidade dos serviços podem haver variações, dependendo da necessidade dos órgãos e entidades que compõe a administração estadual, bem como do tipo praga a ser combatida, podendo ser bimestral, trimestral ou semestral.

- A demanda dos órgãos ou entidades serão divididas em lotes por região, sendo distribuídos da seguinte forma::

LOTE 1- Maceió;

LOTE 2 - Sertão Alagoano;

-Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.

LOTE 3 - Agreste Alagoano:

- Arapiraca, Belém, Cacimbinhas, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Maribondo, Minador do Negrão, Olho d'Água Grande, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, São Brás, São Sebastião, Tanque d'Arca, Taquarana e Traipu.

LOTE 4 – Leste Alagoano:

- Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Paripueira, Passo de Camaragibe, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, Satuba, Teotônio Vilela, União dos Palmares e Viçosa.

5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista, a análise de diferentes fontes e conforme a apreciação de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, na esfera estadual e na esfera federal;

Foi considerada a existência de um histórico favorável para a realização do certame nos moldes propostos, conforme evidenciado pelos editais anexados aos autos, que demonstram a eficácia e a adequação desta escolha em situações semelhantes anteriores, Conforme o Art. 7º inciso III do decreto 90.381/23:

Processo: 23707.000222/2023-75

Processo: 64673.010143/2021-22

Processo: 23136.002200.2022-81

Processo: 23810.000518/2022-28

Processo: 64024.002784/2022-39

Processo: 64554001316/2024-11

Processo: 64502.007493/2021-73

Processo: 23078.526499/2023-87

Processo: 25034.000355/2024-18

Processo : 50604.001911/2023-28

Processo:04105.0000000361/2024

6. Descrição da solução como um todo

Nº da Solução	Nome da Solução	Apresentação da Solução
1	Realizar contratação direta.	Realizar dispensa de licitação
2	Realizar adesão á atas de registro de preço de outros órgãos ou entidades	Solicitar adesão atas de outros órgãos ou entidades, até mesmo de outros entes federativos.
3	Contratação por pregão eletrônico, com a modalidade auxiliar sistema de registro de preço, para contratação de grupos de itens.	Realizar a contratação de empresa através de pregão eletrônico para o controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.

6.1 Análise de solução

Identificadas soluções múltiplas que contemplam os requisitos para o atendimento da necessidade, procede-se à sua análise comparativa, a fim de definir a solução mais adequada:

6.1.1. Solução Nº 1: A contratação direta para serviços de dedetização, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, pode apresentar algumas desvantagens, tais como:

Menor Competitividade e Possível Sobrepreço;

Sem concorrência, pode haver risco de contratar por um preço acima do praticado no mercado.

Risco de Escolha de Fornecedor com Baixa Qualidade;

Sem um processo formal de seleção, pode-se contratar uma empresa sem o devido histórico de qualidade.

Possível Questionamento Jurídico e Controle Externo;

Órgãos de controle (como Tribunal de Contas) podem questionar a justificativa para a contratação direta.

Risco de Favorecimento e Falta de Transparência.

O processo licitatório garante maior transparência e impessoalidade.

6.1.2. Solução Nº 2: A adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos pode trazer praticidade, mas também apresenta algumas desvantagens, como:

Falta de Personalização do Serviço

A ata foi elaborada com base nas necessidades do órgão gerenciador, que podem não atender perfeitamente ao órgão aderente. Podendo as especificações serem genéricas, comprometendo a qualidade do serviço.

Dependência do Órgão Gerenciador

O órgão aderente fica sujeito às regras e condições estabelecidas na ata original, sem poder fazer ajustes contratuais significativos, ficando a mercê de possíveis problemas administrativos ou jurídicos enfrentados pelo órgão gerenciador, podem impactar os aderentes.

Limitações de Quantidade e Disponibilidade

Nem sempre há garantia de que a empresa contratada terá capacidade operacional para atender todos os órgãos aderentes. O volume contratado pelo órgão gerenciador pode ser maior e mais vantajoso do que a quantidade disponível para adesão.

6.1.3. Solução Nº 3: A escolha de realizar um certame licitatório por meio do pregão eletrônico, utilizando o critério de menor preço por grupo de itens para a geração de uma Ata de Registro de preço (ARP) conforme o Decreto Estadual 95.019/23, é uma solução estratégica e eficiente pelas seguintes razões:

Transparência e Competitividade:

O pregão eletrônico amplia a concorrência ao permitir a participação de um maior número de fornecedores, promovendo transparência e competitividade no processo.

Flexibilidade na Gestão de Compras:

A Ata de Registro de Preços proporciona flexibilidade na contratação do serviço ao longo do período de vigência, ajustando-se às demandas dos órgãos e evitando a falta de atendimento no tange ao serviço de controle de pragas urbanas.

Conformidade Legal: A escolha está alinhada com as diretrizes do Decreto Estadual 95.019/23, garantindo que o processo siga as normativas.

Conclusão

A **solução Nº 3** é a que melhor atende a administração. Ao realizar um processo licitatório próprio para registro de preços, o órgão tem a oportunidade de avaliar diferentes fornecedores, comparar preços atualizados e garantir que as condições contratuais sejam adequadas às suas necessidades. Além disso, o SRP possibilita contratações conforme a demanda, evitando desperdícios e reduzindo riscos de sobrepreço ou desatualização de valores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

	LOTE 1 - CAPITAL	
01	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	2.757.311
	LOTE 2 - SERTÃO	
02	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	268.427
	LOTE 3 - AGRESTE	
03	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	282.275
	LOTE 4 - LESTE	

04	Desinsetização / Desratização / Dedetização Descrição Complementar: Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desinsetização, Descupinização, Desratização e Sanitização.	580.922
----	--	----------------

As justificativas referentes aos quantitativos acima indicados foram realizadas pelos órgãos participantes através do preenchimento dos Documentos de Formalização de Demandas anexados no SEI:

Anexo DFD- ADEAL (SEI nº 30617453)

Anexo DFD- AL PREV (SEI nº 30617457)

Anexo DFD- AMGESP (SEI nº 30617459)

Anexo DFD- CGE (SEI nº 30617468)

Anexo DFD- DEA (SEI nº 30617480)

Anexo DFD- EMATER (SEI nº 30617485)

Anexo DFD- FAPEAL (SEI nº 30617491)

Anexo DFD- GAB. CIVIL (SEI nº 30617502)

Anexo DFD- IDERAL (SEI nº 30617510)

Anexo DFD- ITEC (SEI nº 30617511)

Anexo DFD- PGE (SEI nº 30617524)

Anexo DFD- PMAL (SEI nº 30617525)

Anexo DFD- POLCAL (SEI nº 30617529)

Anexo DFD- PROCON (SEI nº 30617532)

Anexo DFD- SEADES (SEI nº 30617534)

Anexo DFD- SEAGRI (SEI nº 30617538)

Anexo DFD- SECDEF (SEI nº 30617540)

Anexo DFD- SECRIA (SEI nº 30617543)

Anexo DFD- SECULT (SEI nº 30617546)

Anexo DFD- SEDICS (SEI nº 30617549)

Anexo DFD- SEDUC (SEI nº 30617550)

Anexo DFD- SEFAZ (SEI nº 30617553)

Anexo DFD- SELAJ (SEI nº 30617560)

Anexo DFD- SEMARH (SEI nº 30617561)

Anexo DFD- SEPLAG (SEI nº 30617563)

Anexo DFD- SEPREV (SEI nº 30617564)

Anexo DFD- SERIS (SEI nº 30617568)

Anexo DFD- SESAU (SEI nº 30617570)

Anexo DFD- SETUR (SEI nº 30617573)

Anexo DFD- SSP (SEI nº 30617685)

Anexo DFD- UNCISAL (SEI nº 30617708)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.955.590,60

Informações conforme os anexos da **Gerência de Cotação de Preços** desta Agência de Modernização da Gestão de Processos presentes no SEI:

Cotação Detalhada Lotes 1-4 (SEI nº 30811463)

Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 30831729)

Despacho AMGESP GCOT (SEI nº 30831797)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Do objeto

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação da sua divisibilidade, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, procedeu-se ao maior parcelamento técnica e economicamente possível, realizando-se licitação do tipo menor preço por grupo de item, em relação a todos os CATSER, tendo em vista que o controle de pragas deve ser realizado de forma abrangente e simultâneo para evitar reinfestações em áreas tratadas individualmente. A contratação por item pode resultar em lacunas no serviço, favorecendo a recorrência do problema.

Destacamos ainda que, a fragmentação dos serviços pode levar ao uso de diferentes produtos químicos, aumentando o risco de incompatibilidade e impacto ambiental. Além disso, pode comprometer a segurança dos profissionais envolvidos e das pessoas presentes nos locais atendidos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do serviço de controle de pragas por item individualmente é inviável do ponto de vista técnico, sendo mais adequado e vantajoso realizar a contratação integrada.

9.2 Do item ou grupo de itens

Quanto à possibilidade de divisão dos grupos de itens em parcelas ainda menores, tem-se por inviável, tendo em vista o vulto e a uniformidade do objeto, inclusive quanto a prazo e os locais de realização dos serviços, e a necessidade tudo isso com buscando resguardar a economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação se alinha ao planejamento da Administração Pública para registro de preços, tendo em vista a LEI ESTADUAL Nº 6.582, DE 18 DE MARÇO DE 2005, cabe à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, acompanhamento e controle referentes a compras de materiais e contratação de serviços da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 95.019/2023, de 2023.

A Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP desempenhará as funções do Órgão Gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, regulamentado pelo De.

Tendo em vista o DECRETO ESTADUAL Nº 95.019, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PREVISTO NO ART. 82 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, para o estado de Alagoas;

Com base no art. 3º O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em

regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto estadual, por meio da adesão de que trata o § 2º do art. 32 deste Decreto; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A Ata de Registro de Preços, decorrente do registro de preços, é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Quanto ao procedimento para estimativa de preços, sob responsabilidade da AMGESP, dar-se-á de acordo com as disposições do Decreto Estadual N° 90.383/2023, conforme segue:

O decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Subordinam-se ao disposto no Decreto os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Sempre que possível, a aquisição de bens e a contratação de serviços balizar-se-ão pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Resultados pretendidos e descrição da solução como um todo

Com a contratação, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:

Cabe a AMGESP as atividades de execução, acompanhamento e controle referentes a compras de materiais e contratação de serviços da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e demais Entidades controladas pelo Estado no âmbito do Poder Executivo Estadual na forma disposta na LEI ESTADUAL N° 6.582, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

Desta forma, com base no art. 2° da referida lei estadual, em seus incisos III, IV e V, cabe ainda a esta Agência a execução e o controle de atuação nas áreas de suprimentos, serviços e licitações, da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e demais Entidades controladas pelo Estado no âmbito do Poder Executivo Estadual. Além disso, o planejamento e a divulgação, junto aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e demais Entidades controladas pelo Estado no âmbito do Poder Executivo Estadual, do uso de novas tecnologias visando à eficiência e à eficácia na prestação dos serviços e o desempenho de outras atividades correlatas que lhe sejam expressamente delegadas.

Com a contratação, a Administração pretende alcançar resultados significativos em diversas áreas, promovendo eficiência e otimização de recursos. Em relação à economicidade, a medida gerará uma redução nos custos associados a Contratações Emergenciais, além de proporcionar uma economia de escala devido à centralização do processo por meio de registro de preço. Essa abordagem não apenas racionaliza os gastos, mas também garante maior controle e transparência nas aquisições.

No que diz respeito ao melhor aproveitamento de recursos humanos, a contratação contribuirá para a redução da necessidade de paralização de serviços presenciais por questões sanitárias, assegurando a continuidade das atividades essenciais. Além disso, trará maior segurança tanto para os servidores quanto para os administrados, criando um ambiente mais protegido e estável.

No âmbito dos recursos materiais, a iniciativa visa à preservação de documentos, móveis e equipamentos, mantendo-os livres de infestação de pragas. Isso não apenas prolonga a vida útil desses itens, mas também reduz a necessidade de substituição de materiais contaminados ou deteriorados, gerando economia e evitando desperdícios.

Por fim, no que se refere aos recursos financeiros, a contratação proporcionará uma melhor previsibilidade orçamentária, permitindo um planejamento mais eficaz e alinhado às necessidades da Administração. Dessa forma, a medida consolida-se como uma estratégia abrangente, que promove ganhos em múltiplas dimensões, reforçando a eficiência e a sustentabilidade dos processos administrativos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Execução

13.1.1. O prazo de execução dos serviços será contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução até a expiração do prazo de vigência contratual, na forma que se segue:

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP, no TR e na proposta;

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser Termo de Referência - Ser Cont SEM Mao Obra Exclusa;

c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

d) Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato..

13.2. Aceitação de consórcio

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

13.3. Garantia de execução

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

13.4. Índice de reajuste

Considerando a proximidade da efetiva variação dos preços do objeto da contratação e o maior conservadorismo do indicador, define-se a aplicação do Índice Geral de Preços (IGP-M) Mercado para a excepcional hipótese de reajuste.

13.5. Providências para adequação do ambiente

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da adoção de cronograma de atividades para adequação do ambiente dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, a fim de que a contratação surta seus efeitos.

Com relação a indicação de um gestor do contrato, ressalta-se que a Intenção de Registro de Preço gera uma ata de registro de preços a qual é gerenciada pela AMGESP.

13.6. Da Classificação quanto ao Sigilo

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, a contratação se mostra ambientalmente viável, sendo necessário o atendimento dos requisitos de logística reversa no que se refere a Inutilização e Descarte das Embalagens, presentes na **RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022:**

Art. 14. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 15. O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 16. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 18. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do Decreto Estadual nº 90.381/2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE WESLEY DO NASCIMENTO FERREIRA

Assessor Técnico Especializado



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 09:33:44.